LEI Nº 4.810, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 20 / 09 / 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DEVIDAS ATRIBUIÇÕES NA COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Coordenadoria Municipal da Juventude (CMJ), que passam a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002:

I - (01) Coordenador Administrativo, CCA- 5;
II - (01) Diretor de Relações Institucionais, CCA-7;
III - (01) Diretor de Programas e Projetos, CCA-7;
IV - (01) Diretor de Atendimento à Juventude, CCA-7
V - (01) Diretor de Capacitação e Formação Juvenil, CCA-7;
VI - (01) Diretor de Ações Socioculturais, CCA-7
VII - (01) Diretor de Relações Comunitárias e Juvenis, CCA-7;
VIII - (04) Agente de Mobilização Juvenil, CCA-12.

Art. 2º São atribuições do Coordenador Administrativo:

I - planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais da Coordenadoria Municipal da Juventude;
II - dar suporte às atividades institucionais das diretorias e coordenações administrativas, quando demandado;
III - organizar e arquivar os documentos institucionais da Coordenadoria Municipal da Juventude;
IV – supervisionar a tramitação dos processos administrativos e documentos internos e externos da Coordenadoria Municipal da Juventude;
V - supervisionar a manutenção dos espaços físicos e funcionamento de equipamentos da CMJ;
VI - exercer outras atividades afins.

Art. 3º São atribuições do Diretor de Relações Institucionais:

I – acompanhar, sob a orientação do Coordenador Municipal da Juventude, a elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), no que compete a CMJ, visando articular, integrar e assegurar, no âmbito municipal, o conjunto das políticas públicas direcionadas para a juventude;

II – representar a CMJ, sob a orientação do Coordenador Municipal da Juventude, em atividades junto aos órgãos governamentais e empresariais do Município;

III – identificar e impulsionar as políticas públicas setoriais que demandam ações de aproximação da Coordenadoria Municipal da Juventude, em especial, junto à assistência social, educação, cultura, esporte, saúde, desenvolvimento econômico e inovação produtiva;

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 4º São atribuições do Diretor de Programas e Projetos:

I – organizar e reunir formalmente informações e pesquisas de conhecimento metodológico, teórico e prático sobre juventude, com o objetivo de a Coordenadoria Municipal da Juventude criar alternativas legais de obter recursos para a formulação e implantação de políticas públicas para os jovens;

II – identificar e elaborar projetos para captação de recursos disponibilizados em âmbito estadual, nacional e internacional que possam gerar convênios com a prefeitura no campo da formulação, planejamento, articulações e coordenação das políticas públicas de juventude;

III – buscar, sob orientação do Coordenador Municipal da Juventude, integração e orientação junto aos técnicos da prefeitura na elaboração de projetos de captação de recursos, bem como encaminhar esses projetos com o objetivo de formalizar convênios na construção das políticas públicas de juventude;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações junto a própria Coordenadoria Municipal da Juventude e monitorar a tramitação junto aos demais órgãos da prefeitura;

V – articular, integrar e monitorar, no âmbito municipal, o conjunto das políticas públicas para os jovens, com as diversas secretarias e órgãos do governo, construindo uma política transversal para a juventude;

VI - exercer outras atividades afins.

Art. 5º São atribuições do Diretor de Atendimento à Juventude:

I – Coordenar e executar o atendimento institucional aos jovens que necessitem dos serviços da Coordenadoria Municipal da Juventude;

II - desenvolver projeto de atendimento móvel no Município;

III – realizar triagem e encaminhar o jovem para as demais diretorias quando necessário;

IV - executar treinamento permanente da equipe de atendimento, visando um atendimento satisfatório à juventude do Município;

V - exercer outras atividades afins.

Art. 6° São atribuições do Diretor de Capacitação e Formação Juvenil:

I - propor os planos, programas e projetos que visem qualificar e capacitar a juventude do Município;

II - estabelecer relacionamento com instituições sociais, de controle social, associações patronais, empresários locais e regionais, empresas privadas, com objetivo de desenvolver políticas públicas voltadas para qualificação e inserção do jovem no mercado de trabalho;

III - monitorar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as diretorias, os planos, programas e projetos na área de qualificação e capacitação profissional juvenil no Município;

IV - organizar, planejar e executar ações de qualificação e capacitação, distribuídas em cursos, palestras, oficinas, laboratórios, seminários, conferências e demais atividades que tenham como objeto a formação técnica e qualificação profissional juvenil;

V - exercer outras atividades afins.

Art. 7° São atribuições do Diretor de Ações Socioculturais:

I – acompanhar as atividades da Coordenadoria Municipal da Juventude promovendo um trabalho articulado com instituições governamentais e não - governamentais visando a integração das ações no campo da cultura, esportes e lazer voltados aos jovens;

II – promover, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais, a formação de ações socioculturais e oportunidades de lazer, intercâmbio e de solidariedade aos jovens;

III – articular, elaborar e executar projetos e ações socioculturais visando o desenvolvimento da identidade cultural juvenil, e ainda fomentando a inclusão e afirmação social do jovem por meio da transformação de seus anseios em oportunidades concretas.

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 8° São atribuições do Diretor de Relações Comunitárias e Juvenis:

I – acompanhar e formalizar as atividades da Coordenadoria Municipal da Juventude promovendo a integração com a comunidade;

II – promover a integração com as organizações da sociedade civil e movimentos sociais, em especial com as que atuam no campo da juventude, visando a elaboração das políticas públicas de juventude e a sua participação como protagonista na construção de uma sociedade sustentável e no desenvolvimento da cidadania ativa;

III – articular e monitorar as demandas políticas juvenis no município, propondo ainda a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos do poder público;

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 9° São atribuições do Agente de Mobilização Juvenil:

I – articular e mobilizar os jovens para participação nas ações da Coordenadoria Municipal da Juventude, visando a plena participação juvenil;

II – prestar assessoramento ao Coordenador Municipal da Juventude em questões relativas à juventude, visando articulação, elaboração e execução de projetos e ações para o público juvenil do Município;

III – acompanhar todas as atividades da Coordenadoria Municipal da Juventude promovendo registros e divulgação das ações voltadas aos jovens;

IV – exercer outras atividades afins.

Art. 10. Fica majorado o quantitativo do cargo público comissionado, previsto no Anexo II da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, conforme abaixo:

I - Assessor Especial I: Símbolo/Padrão, CCA-02; de 45 para 46, totalizando 01 (um) novo cargo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas de dotação própria do orçamento vigente, a ser suplementada, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas PA, 20 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL